



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A Câmara do cidadão”

PROJETO DE LEI Nº 3.092/2018

Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais e creches mantidas pela município.

Parágrafo único: A instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes nas unidades citadas, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art.2º - Cada creche e unidade escolar municipal terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único: O equipamento citado no “caput” deste artigo apresentará recurso de gravação de imagem.

Art.3º - As escolas e creches situadas em áreas onde forem constatados maiores índices de violência, vandalismo e tráfico de drogas, terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º - O sistema de monitoramento deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A Câmara do cidadão”

instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das áreas de circulação internas.

Art. 5º Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 6º Fica proibido a instalação de câmeras em banheiros, vestiários, salas de aula e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.

Art.7º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema são de responsabilidade do município, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, 29 de outubro de 2018.

VANDERLEI CÂNDIDO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO (MG)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A Câmara do cidadão”

JUSTIFICATIVA

Torna obrigatória a instalação de câmara de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as creches e escolas públicas municipais

A implantação dessa lei visa garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores, servidores e demais pessoas das creches e escolas públicas de nosso município. A presente propositura, visa também atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos.

Será um grande avanço para a rede pública de ensino do município de Ouro Fino (MG), principalmente no quesito educação, pois várias famílias confiam seus filhos diariamente às creches e escolas da rede municipal de ensino.

Assim sendo, nobres edis, gostaria de pedir que aprovem o presente projeto de lei que torna obrigatória a instalação de câmara de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as creches e escolas públicas municipais.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, 29 de outubro de 2018.

VANDERLEI CÂNDIDO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO (MG)